



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

CREMESE  
Sindicância n.º 023/2013  
Fls. 10

**PORTARIA N.º 47/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

*O presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, publicada em 4 de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, publicado em 25 de julho de 1958, alterado pelo Decreto n.º 6.821, publicado em 15 de abril de 2009, e pela Lei n.º 11.000, publicada em 15 de dezembro de 2004, e,*

*Considerando o poder-dever de fiscalizar o exercício profissional da medicina;*

*Considerando que a Resolução CFM n.º 1.897/09 preconiza em seus artigos 6º e 7º a instauração de sindicância quando houver ciência e fato com supostos indícios de infração ao Código de Ética Médica;*

*Considerando a denúncia do(a) R. S. C protocolizada neste Conselho sob o n.º 1257/2013, em 19/3/2013,*

### **RESOLVE:**

- 1. Instaurar sindicância para apurar possível infração ao Código de Ética Médica.*
- 2. Designar o conselheiro Walbert Martins Carvalho, na qualidade de sindicante, para conduzir os trabalhos da Sindicância n.º 23/2013 para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidência ou da Corregedoria, apresentar relatório contendo a descrição dos fatos, circunstâncias em que ocorreram, identificação das partes e conclusão sobre a existência ou inexistência de indícios de infração ética.*
- 3. Encerrado o trabalho do conselheiro sindicante, este encaminhará o seu relatório para apreciação em câmara de julgamento.*

*Esta portaria entra em vigor na data abaixo indicada.*

*Aracaju, 30 de abril de 2013*

Dr. José Júlio Scabra Santos